



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
Rua Barão do Rio Branco, 2102, Jardim Guanabara – CEP: 78.700-000 – Rondonópolis-MT - Fone: 3411-5295 e 3411-5296

ORIENTAÇÕES REFERENTES À LISTA DE MATERIAL ESCOLAR – 2023

Com fulcro na Lei Federal nº 9.870/99, especialmente no artigo 1º, § 7º¹, segue abaixo a relação de itens ou produtos que não podem ser cobrados na lista de material escolar fornecida pelos estabelecimentos privados de ensino no âmbito do Município de Rondonópolis.

Como já é de conhecimento público, materiais de uso coletivo não podem ser exigidos, uma vez que os custos correspondentes devem ser considerados nos cálculos do valor das mensalidades escolares, conforme planilha de cálculos da unidade escolar.

Importa consignar, ainda, que, nos termos da Portaria nº 03/2020, que dispõe sobre materiais escolares de uso coletivo; cláusulas abusivas nos contratos de prestação de serviços educacionais, nas escolas particulares do município de Rondonópolis, cuja publicação se deu à página 09, do Diário Oficial do Município nº 4.836, de 09 de dezembro de 2020, o artigo 1º, artigo 2º e artigo 3º, assim se expressam:

Art. 1º - Considerar material escolar passível de solicitação pelas escolas somente aquele de uso exclusivo e restrito ao processo didático-pedagógico e que tenha por finalidade única o atendimento das necessidades individuais do educando durante a aprendizagem.

Art. 2º - Determinar que os estabelecimentos de ensino da rede particular deverão disponibilizar, no período de matrícula, a lista de material escolar necessário ao aluno, acompanhada do respectivo plano de utilização dos materiais estabelecidos na referida relação.

§ 1º - No plano de utilização dos materiais, deverá constar, de forma detalhada e no que tange a cada item do material escolar, a descrição da atividade didática para a qual se destina, com seus respectivos objetivos e metodologia, observando-se, ainda, o seguinte:

I - A escola deverá apresentar ao responsável legal do aluno o plano de utilização especificamente planejado para cada série, no ato da matrícula;

II - A anuência do responsável legal do aluno aos termos do plano de utilização apresentado pela escola deverá ser explícita e por escrito, mediante a assinatura de termo de concordância, devendo constar no mesmo, ainda, o cronograma de execução;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

Rua Barão do Rio Branco, 2102, Jardim Guanabara – CEP: 78.700-000 – Rondonópolis-MT - Fone: 3411-5295 e 3411-5296

§ 2º - Todo material não utilizado pelo estudante/educando no ano anterior, deverá ser devolvido aos pais ou responsáveis ou que sejam utilizados para abater nos itens da lista do ano seguinte;

Art. 3º - Considerar abusiva, nos contratos de fornecimento de produtos e serviços educacionais, a cláusula que:

I - negue a efetivação de matrícula ou imponha qualquer outra sanção em razão da recusa de entrega de material escolar considerado abusivo por este Órgão, nos termos da presente Portaria;

II - exija do consumidor marcas específicas para a compra do material ou especifique que a compra seja feita em determinada Livraria ou no próprio estabelecimento educacional;

III - obrigue o contratante ao fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição, observado o rol exemplificativo constante do Anexo I, parte integrante da presente Portaria;

IV - institua a cobrança de qualquer “valor/taxa”, assim intitulada pela instituição, para aquisição de material escolar;

§ 1º - O material de uso coletivo necessário à prestação dos serviços educacionais contratados é considerado insumo à atividade desenvolvida, devendo os custos correspondentes compor os cálculos do valor das anuidades ou das semestralidades escolares.

§ 2º - Nos termos do inciso III do art. 3º, os itens constantes do Anexo I, desta Portaria, não podem ser solicitados pelas escolas aos alunos ou aos seus responsáveis.

§ 3º - Ainda que de uso individual, entende-se por coletivo o material cuja quantidade solicitada extrapola a capacidade de utilização exclusiva.

Deste modo, fica vedada a exigência, por parte do Estabelecimento de Ensino, ao educando/estudante, de material de consumo, de expediente, de uso genérico, abrangente ou coletivo, consoante o disposto no art. 3º, III, e § 1º, da Portaria nº 03/2020 e artigo 1º, § 7º, da lei 9.870/1999, (incluído pela lei nº 12.886/2013), conforme rol meramente EXEMPLIFICATIVO abaixo:

1.	ÁLCOOL
2.	ALGODÃO
3.	ARGILA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

Rua Barão do Rio Branco, 2102, Jardim Guanabara – CEP: 78.700-000 – Rondonópolis-MT - Fone: 3411-5295 e 3411-5296

4.	AGENDA ESCOLAR ESPECÍFICA DA ESCOLA
5.	ÁGUA MINERAL
6.	BALDE DE PRAIA
7.	BALÕES
8.	BASTÃO DE COLA-QUENTE
9.	BOLAS DE SOPRO
10.	BOTÕES
11.	BRINQUEDO, exceto se atendidas as seguintes condições: 1) solicitação em quantidade não superior a uma unidade por aluno 2) uso em atividade que possibilite a socialização do educando, conforme previsão do plano de utilização dos materiais.
12.	CANETA PARA LOUSA
13.	CANUDINHO
14.	CARIMBO
15.	CARTUCHOS PARA IMPRESSORA
16.	CLIPES
17.	COLA EM GERAL
18.	COLA PARA ISOPOR
19.	COPOS DESCARTÁVEIS
20.	CORDÃO
21.	CREME DENTAL, exceto quando utilizado pelo aluno em regime de exclusividade.
22.	CDs, DVDs, PENDRIVES, CARTÕES DE MEMÓRIA E OUTROS PRODUTOS DE MÍDIA.
23.	DESINFETANTE
24.	E.V.A.
25.	ELASTEX
26.	ENVELOPES
27.	ESPONJA PARA PRATOS
28.	ESTÊNCEL A ÁLCOOL E ÓLEO
29.	FANTOCHE
30.	FELTRO
31.	FITA ADESIVA
32.	FITA DUPLA FACE
33.	FITA DUREX EM GERAL
34.	FITAS DECORATIVAS
35.	FITILHOS
36.	FLANELA
37.	FELTRO
38.	GARRAFA PARA ÁGUA, exceto quando de uso estritamente pessoal.
39.	GIBI INFANTIL, exceto se atendidas as seguintes condições: 1) solicitação em quantidade não superior a uma unidade por aluno; 2) uso em atividades que possibilite a socialização do educando, conforme previsão do plano de utilização dos materiais.
40.	GIZ BRANCO E COLORIDO
41.	GLITTER
42.	GRAMPEADOR E GRAMPOS
43.	GUARDANAPO DE PAPEL



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

Rua Barão do Rio Branco, 2102, Jardim Guanabara – CEP: 78.700-000 – Rondonópolis-MT - Fone: 3411-5295 e 3411-5296

44.	ISOPOR
45.	JOGO PEDAGÓGICO, exceto se atendidas as seguintes condições: 1) solicitação em quantidade não superior a uma unidade por aluno; 2) uso em atividades que possibilite a socialização do educando, conforme previsão do plano de utilização dos materiais.
46.	JOGOS EM GERAL, exceto se atendidas as seguintes condições: 1) solicitação em quantidade não superior a uma unidade por aluno; 2) uso em atividades que possibilite a socialização do educando, conforme previsão do plano de utilização dos materiais.
47.	LÃ
48.	LENÇOS DESCARTÁVEIS
49.	LINHA
50.	LIVRO DE PLÁSTICO PARA BANHO, exceto se atendidas as seguintes condições: 1) solicitação em quantidade não superior a uma unidade por aluno; 2) uso em atividades que possibilite a socialização do educando, conforme previsão do plano de utilização dos materiais.
51.	LIXA EM GERAL
52.	LUSTRA MOVEIS
53.	MAQUIAGEM
54.	MARCADOR PARA RETROPROJETOR
55.	MASSA DE MODELAR
56.	MATERIAL DE ESCRITÓRIO
57.	MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL
58.	MEDICAMENTOS
59.	MINIATURAS EM GERAL (carros, aviões, construções, etc)
60.	PALITO DE CHURRASCO
61.	PALITO DE DENTE
62.	PALITO DE PICOLÉ
63.	PAPEL CONVITE
64.	PAPEL DE ENROLAR BALAS
65.	PAPEL EM GERAL, exceto papel ofício quando solicitado em quantidade não superior a uma resma por aluno
66.	PAPEL HIGIÊNICO
67.	PAPEL OFÍCIO COLORIDO
68.	PASTA CLASSIFICADORA
69.	PASTA SUSPensa
70.	PINCEL ATÔMICO
71.	PINCEL PARA QUADRO BRANCO
72.	PINCEL PARA PINTURA, exceto se atendidas as seguintes condições: 1) solicitação em quantidade não superior a uma unidade por aluno; 2) uso em atividade de arte devidamente justificada no plano de utilização dos materiais.
73.	PLÁSTICOS PARA CLASSIFICADOR
74.	PRATOS DESCARTÁVEIS
75.	PREGADOR DE ROUPAS
76.	PURPURINA
77.	SABÃO EM BARRA
78.	SACOS PLÁSTICOS



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

Rua Barão do Rio Branco, 2102, Jardim Guanabara – CEP: 78.700-000 – Rondonópolis-MT - Fone: 3411-5295 e 3411-5296

79.	TALHERES DESCARTÁVEIS
80.	TINTAS EM GERAL
81.	TNT
82.	TONNER PARA IMPRESSORA
83.	TRINCHA